



**PUBLICADO E AFIXADO  
NO LUGAR DE COSTUME**  
21/11/2005  
Walter Lopes Faria

**LEI MUNICIPAL N.º 727/2005  
De 21 de novembro de 2005**

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Canarana – MT., e aprovação de seu Regimento Interno, e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI do Município de Canarana – MT., e aprovado seu REGIMENTO INTERNO, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, cujas disposições é parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Conforme estabelecido no código de Transito Brasileiro - CTB, a JARI terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Viações e Obras Públicas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação e manutenção da JARI correrão da seguinte dotação orçamentária:

- Secretaria de Viação e Obras Públicas Estradas e Rodagens.
- Manutenção e Encargos com o Departamento de Transito e Transporte Urbano.

04.01.15.454.65.1.113.3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.  
04.01.15.454.65.1.113.3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patrimoniais.  
04.01.15.454.65.1.113.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.  
04.01.15.454.65.1.113.3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
04.01.15.454.65.1.113.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 21 de novembro de 2005.

Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal



**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA  
DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI - DO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT.**  
(Adequado à Resolução n.º 147/2003)

## SEÇÃO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º - A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI - DO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT.**, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro ( Lei Federal N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997) e disciplinada pelas Resoluções do CONTRAN e pelo presente Regimento, funcionará junto à Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU, do Município de Canarana - MT., é um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu Regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da legislação complementar ou supletiva.

**Art. 2º - A JARI** subordina-se funcionalmente ao Conselho Estadual de Trânsito ( CETRAN ).

## SEÇÃO II

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º - Cabe à JARI**, além do disposto na legislação vigente:

- I - julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;
- III - encaminhar ao órgão e entidade executivos de trânsito e executivo rodoviário informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente;

## SEÇÃO III

### DA CONSTITUIÇÃO DA JARI

**Art. 4º - A JARI** será constituída por ato administrativo do Prefeito Municipal, e empossada pelo titular do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, sendo composta pelos seguintes membros com reconhecido conhecimento em matéria de trânsito:

- I - um Presidente da **JARI**, indicado pelo Prefeito;
- II - um representante de entidade de classe;
- III - um representante do Órgão Municipal de Trânsito;

**Parágrafo Único** - Fica facultada a suplência.



**Art. 6º** - O mandato dos membros da JARI será, de dois anos. A constituição da **JARI** deverá ser renovada a cada dois anos, sendo permitida a recondução dos seus membros, no período imediatamente ao término do exercício da atividade.

**Art. 7º** - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o CETRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da **JARI** garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 8º** - Não poderão fazer parte da **JARI**:

- I - membros de outra **JARI**;
- II - pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com CFCs e Despachantes;
- IV - agentes de fiscalização de trânsito;
- V - pessoas que não sejam condutores habilitados ou que tenham a CNH suspensa ou cassada.

**Art. 9º** - Ao Presidente da **JARI** compete:

- I - convocar, presidir, suspender, encerrar as reuniões;
- II - convocar os suplentes para as eventuais substituições;
- III - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado dos julgamentos.
- IV - conceder efeito suspensivo ao recurso na forma da lei;
- V - encaminhar as proposições previstas no artigo 3º, inciso II, deste Regimento;
- VI - assinar os livros de atas das reuniões;
- VII - apresentar, quando solicitado, ao CETRAN e ao Coordenador da DMTU, estatística dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da **JARI**;
- VIII - fazer constar das atas de justificação das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;
- IX - comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da **JARI**, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades;
- X - proferir seu voto que terá valor duplo.

**Art. 10º** - Aos membros da **JARI** cabe, especialmente:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da **JARI**;
- II - relatar, por escrito matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- III - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- IV - solicitar reuniões extraordinárias da **JARI** para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- V - solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.



## SEÇÃO V DAS REUNIÕES

**Art. 11** - As reuniões ordinárias da **JARI** serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida e a conseqüente votação dos pareceres dos relatores.

**Parágrafo Único** - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

**Art. 12** - As deliberações serão tomadas com a presença mínima de três membros da **JARI**.

**Parágrafo Único** - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 13** - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

**Art. 14** - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a **JARI**;
- V - encerramento.

**Art. 15** - Os recursos apresentados à **JARI** serão distribuídos alternadamente aos membros, como relatores.

**Parágrafo Único** - Após a distribuição, cada membro da **JARI** alternadamente receberá os recursos para proferir o voto de relator.

**Art. 16** - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na **JARI**, assegurada a preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

**Art. 17** - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento, podendo o recorrente, apenas presenciar.

## SEÇÃO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

**Art. 18** - A **JARI** disporá de um secretário funcionário ou servidor público a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da **JARI**;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;



III - manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatística e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da **JARI**, providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela **JARI**, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da **JARI**.

**Art. 19** - Cabe à DMTU, propiciar os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

## SEÇÃO VII DOS RECURSOS

**Art. 20** - O recurso administrativo previsto no Código de Trânsito Brasileiro, será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual terá dez dias para remetê-lo à **JARI**, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo;

§ 2º - A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso à **JARI**, dentro de dez dias úteis subseqüentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º - Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro o prazo previsto neste artigo, a autoridade que impôs a penalidade, por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

**Art. 21** - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III - características do veículo, extraídas do Certificado de Registro (CRV) e do Auto de Infração para Imposição de Penalidade (AIIP), se este for entregue no ato da sua lavratura ou remetido ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possa esclarecer o julgamento do recurso;

**Art. 22** - Se a infração for cometida no município de Canarana e o veículo licenciado em outro município, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.



**Parágrafo Único** – A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, ao Órgão de Trânsito da origem da infração, acompanhado das cópias dos documentos necessários ao julgamento pela **JARI**.

**Art. 23** - Das decisões da **JARI** caberá novo recurso ao CETRAN, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º - O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão do provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º - Quando o recurso contra a decisão da **JARI** for da autoridade que impõe a penalidade, o prazo de trinta dias será contado à partir da comunicação prevista no artigo 9º, inciso III deste Regimento.

**Art. 24** - O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo Secretário da **JARI** que proferiu a decisão, observado o seguinte:

- I - Se o destinatário do recurso é o CETRAN;
- II - Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

**Art. 25** - O Presidente da **JARI** juntará o recurso e os documentos que instruírem o processo original, e o remeterá ao CETRAN devidamente instruído, no prazo de dez dias e, se entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

### **SESSÃO VIII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** – O Órgão Municipal de Trânsito deverá fornecer à **JARI** todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

**Art. 27** - A qualquer tempo, de ofício ou representação de interessado, o CETRAN acionará o funcionamento da **JARI** e se o órgão está observando a legislação de trânsito ou a supletiva bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 28** - A função dos membros da **JARI** é considerada de relevante valor para Administração Pública Municipal.

**Art. 29** - O pagamento das multas obedecerá normas fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação, de preferência mediante crédito.

**Art. 30** - Mediante prévio entendimento com o Presidente da **JARI**, poderão ser colocados à disposição de órgão julgador funcionários e servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.

**Parágrafo Único** - O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da



Administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.


**Art. 31** - O Presidente e os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI** perceberão por sessões a que comparecerem, jetom correspondente a 1/2 (meio) Salário Mínimo até o máximo de 4 (quatro) sessões ordinárias, e extraordinárias tantas quantas se fizerem necessário.

§ 1º - O Presidente perceberá a título de representação a quantia de mais 5 (cinco) sessões a cada mês.

§ 2º - O Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações perceberá, por sessão a que comparecer, jetom previsto no caput do artigo, até o máximo de 05 (cinco) sessões.

**Art. 32** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por Decreto Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA – MT, 21 de novembro de 2005.**

  
**Walter Lopes Faria**  
**Prefeito Municipal**